



L E I N.º 2.161, de 07 de maio de 2010

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades de saúde e hospitais, localizados no âmbito do Município de Itabuna, a afixarem a escala de atendimento dos médicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As unidades de saúde e os hospitais instalados no âmbito do Município de Itabuna, na zona urbana e na zona rural, ficam obrigados a afixarem, diariamente, a escala de atendimento dos médicos à comunidade, na qual deve constar nome, especialidade, data e horário de trabalho.

Art. 2º - Compreende-se por unidade de saúde todo e qualquer local onde haja atendimento médico prestado ao público.

Art. 3º - A escala dos médicos de plantão deverá ser afixada em local de fácil visualização, preferencialmente, na recepção das unidades de saúde, para o conhecimento dos usuários e do público em geral.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 23 de março de 2010.

JOSÉ NILTON AZEVEDO LEAL
Prefeito

WALMIR ANDRADE DO ROSÁRIO
Secretário de Assuntos Governamentais e Comunicação Social

ANTÔNIO VIEIRA DE SOUZA
Secretário de Saúde